



SÉRIE CRP SP ORIENTA

Como obter a Carteira de Identidade Profissional (CIP) definitiva

Para exercer a Psicologia, a(o) profissional deve estar inscrita(o) no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e entre os documentos exigidos para a inscrição, deve apresentar o **diploma de formação de psicóloga(o)**.

Mas como os trâmites para expedição do diploma podem demorar alguns meses, é comum as(os) recém-formadas(os) apresentarem no momento da inscrição a certidão de colação de grau do curso de Psicologia, obtendo assim uma **Inscrição Provisória** e uma **Carteira de Identidade Profissional (CIP)** igualmente provisória.

No prazo máximo de dois anos, o certificado de colação de grau deverá ser substituído pelo diploma e, com a apresentação deste, a inscrição provisória será substituída pela definitiva.

Se, decorridos os dois anos, o diploma não for apresentado, a(o) psicóloga(o) poderá ter sua inscrição provisória cancelada, ficando impedida(o) de exercer a profissão. A situação só será regularizada após a entrega do diploma e do pedido de reinscrição no CRP.

Para que isso não ocorra e não leve a um possível exercício ilegal da profissão, fique atenta(o) e compareça ao CRP SP com os documentos elencados no quadro (verso).

Caso não esteja de posse do diploma até o vencimento da Inscrição Provisória, solicite a prorrogação de prazo da validade de inscrição. Essa solicitação deverá vir acompanhada de protocolo ou declaração de que foi solicitada a emissão do Diploma de Formação junto à Entidade Formadora.

Procedimentos necessários para troca da CIP provisória pela definitiva:

- Apresentar o diploma de formação em Psicologia (original e uma cópia simples, frente e verso);
- 02 (duas) fotos em formato 3x4, recente, coloridas, de frente e com o fundo branco;
- Devolver a CIP Provisória.

Caso tenha alterado qualquer dado no RG ou o estado civil deverá apresentar ainda:

- Cédula de Identidade (original e uma cópia simples, frente e verso);
- Certidão de casamento ou averbação (original e uma cópia simples, frente e verso).

Em cumprimento ao § 1º do Art. 8º da Resolução nº 01/2012 do Conselho Federal de Psicologia, o documento de identificação não será aceito em mau estado de conservação e se não contiver o nome atualizado. Também não será aceita a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subsede do CRP de sua região.

Dezembro/2015



Conselho Regional de **PSICOLOGIA SP**